

Reciprocidade da medida macroprudencial aplicada pelo Finansdepartementet



Análise

No dia 26 de setembro de 2024, o *Finansdepartementet* (Ministério das Finanças da Noruega), na qualidade de autoridade macroprudencial designada da Noruega, solicitou ao Comité Europeu do Risco Sistémico (CERS) que recomendasse a reciprocidade da reserva para risco sistémico (SyRB) de 4,5% implementada desde 2020, ao abrigo do artigo 133º da Diretiva 2013/36/EU do Parlamento Europeu e do Conselho de 26 de junho de 2013. Esta medida macroprudencial já tinha sido objeto de uma recomendação de reciprocidade por parte do CERS. O novo pedido visa alargar o âmbito da reciprocidade às exposições detidas pelas instituições de crédito em base consolidada e subconsolidada, quando anteriormente se aplicava apenas as exposições detidas em base individual, quer diretamente, quer através de sucursais.

Segundo a autoridade norueguesa, as razões que fundamentaram a aplicação da reserva para risco sistémico (SyRB) mantêm-se atuais. Esta reserva pretende assegurar que os bancos se mantêm resilientes e com capacidade de absorverem perdas resultantes da materialização de risco sistémico, tendo em conta as vulnerabilidades estruturais na economia norueguesa. Destacam-se, nomeadamente: i) o elevado endividamento das famílias; ii) a significativa exposição bancária ao setor imobiliário comercial; iii) os efeitos das alterações climáticas e a transição energética, que poderão implicar custos acrescidos para famílias e empresas, seja através de impostos sobre emissões, investimentos em eficiência energética, ou danos provocados por fenómenos climáticos extremos; e iv) o grau de interligação entre bancos, sobretudo por meio de exposições interbancárias e da detenção cruzada de títulos. Este último fator intensifica o risco de contágio em caso de dificuldades numa instituição.

No seguimento do pedido de reciprocidade da referida medida, o CERS emitiu um aditamento à Recomendação CERS/2015/2, através da Recomendação CERS/2024/7, recomendando a reciprocidade da mesma aos restantes Estados-Membros numa base individual, subconsolidada e consolidada.

À data de referência de 31 de dezembro de 2024, verificou-se que as exposições de cada uma das instituições de crédito portuguesas abrangidas por esta medida se encontravam significativamente abaixo do limite de materialidade definido pela autoridade noruega (cerca de 400 milhões de euros). Assim, e em conformidade com o princípio *minimis*, o Banco de Portugal decidiu isentar as instituições de crédito portuguesas da aplicação da reciprocidade desta medida.

Esta decisão manter-se-á em vigor enquanto se mantiver a medida macroprudencial aplicada pela autoridade macroprudencial norueguesa, incluindo revisões, e sempre que for aplicado o princípio de *minimis*, ou seja, enquanto o valor das exposições de cada uma das instituições de crédito portuguesas abrangidas se mantiver abaixo do limiar de materialidade. O Banco de Portugal irá proceder a uma monitorização regular da materialidade das exposições alvo da referida medida.